

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência: o prazo de vigência do contrato será decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

Viana/ES, 09 de novembro de 2023.

ANGELA MERÍCIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1202094

Vila Valério

Termos

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PM/ViVa Nº 114/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 PROCESSO Nº 1.685/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet e ornamentação, bem como a locação de cadeiras, mesas e tendas para a realização de eventos institucionais, em atendimento às diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES **FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO: BUFFET VIVA EVENTOS LTDA** nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 1.253.425,00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo.

Vila Valério, 09 de novembro de 2023

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1202235

Câmaras

Guaçuí

Resolução

RESOLUÇÃO No 441, 09 de novembro de 2023

"INSTITUI EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO, que será realizada a dedetização no prédio da Prefeitura e Câmara Municipal de Guaçuí;

RESOLVE:

Artigo. 1o. Fica estabelecido que do dia 10 de



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

por **Art. 1o. do Decreto Nº 200/2001** que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

novembro, o expediente na Câmara Municipal de Guaçuí será no horário de 8h às 11h.

Artigo 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 2023

VALMIR SANTIAGO
Presidente
Câmara Municipal de Guaçuí
Protocolo 1201837

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2023 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ibiraçu, a firmar acordo de Parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou diretamente perante a Secretaria da Receita Federal, referente a contribuições previdenciárias vencidas e não pagas pela Administração Municipal, observados os critérios de parcelamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal relativo às contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único. O valor a ser parcelado, será apurado mediante consolidação dos débitos vencidos e a vencer até a data de sua solicitação e homologação junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O valor a ser parcelado, composto do principal e acréscimos acessórios, será pago mensalmente pelo município, a partir do mês subseqüente ao da consolidação dos valores devidos, ficando autorizado a retenção das parcelas mensais acordadas, na quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3º As despesas necessárias para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo, autorizado a realizar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários para a efetivação dos débitos parcelados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 09 de novembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.425/2023

**Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibirapu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.425/2023 que autoriza o Executivo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida Junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras Providências.

É bem verdade que para uma satisfatória e adequada manutenção das atividades e serviços públicos ofertados pelo município à população, torna-se imprescindível um contínuo crescimento das receitas municipais, principalmente as de recursos próprios, haja vista que os custos dos serviços e manutenção da máquina pública, se elevam naturalmente em virtude da inflação e situações macroeconômicas ligas à economia mundial.

Além disso, vivenciamos recentemente um período pandêmico, onde os vencimentos e remunerações dos servidores municipais ficaram congelados até 31 de dezembro de 2021, em virtude das vedações contidas através da Lei Complementar nº. 173/2020, causando significativos prejuízos à liquidez salarial dos servidores municipais, que sem sombra de dúvida, tiveram que ser recompostos pelo poder público nos exercícios subsequentes, como forma de minimizar as perdas salariais decorrentes da interferência da inflação nos preços dos produtos e serviços.

Assevera-se ainda o fato de que conforme se noticia nos veículos de comunicação, que a economia se encontra retraída, com perda de arrecadação ocorrida em diversos municípios. Neste ponto, a Prefeitura Municipal de Ibirapu, somente até o mês de agosto de 2023, perdeu aproximadamente 2(dois) milhões de recursos próprios, o que sem sombra de dúvida, impactou severamente na liquidez do município e manutenção dos serviços ofertados pelo município.

Neste contexto, o equilíbrio das finanças municipais fica muito fragilizado, pois de um lado, temos a queda evidente e inquestionável verificada na arrecadação, e de outro lado, a imposição aos municípios, de concessão de Pisos Salariais, tais como o do magistério e enfermagem, além da concessão da revisão geral anual dos servidores municipais.

Em decorrência do atual cenário econômico vivenciado pelo país, torna-se indispensável a autorização do parcelamento dos débitos vencidos e não pagos junto ao INSS, haja vista que caso os valores devidos sejam debitados integralmente pela Secretaria da Receita Federal na quota do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) do município de Ibirapu, a manutenção dos serviços públicos ofertados à população e a folha de pagamento dos servidores poderá sofrer inevitavelmente consecutivos atrasos no pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.425/2023 à

consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para a manutenção dos serviços públicos dispostos à população, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES,
em 09 de novembro de 2023.

**DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Protocolo 1202233**

Itarana

Lei

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 017/2023.**

**ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera os parágrafos, revoga o parágrafo 9º e insere o parágrafo 12, todos no art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

"Art. 133-A. [...]

§ 1º As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

